

Art. 1º As vedações previstas no parágrafo único do art. 1º da Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023, não se aplicam para o exercício de 2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de julho de 2026.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
RESOLUÇÃO CSJT N.º 450, de 17 de julho de 2026.
RESOLUÇÃO CSJT N.º 450, de 17 de julho de 2026.

Suspende temporariamente a aplicação das alterações promovidas pela Resolução CSJT n.º 436, de 27 de março de 2026, no art. 22 da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 15/7/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 17/7/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Arion Mazurkevic, Tércio da Silva Tôres e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a Resolução CSJT n.º 436, de 27 de março de 2026, que altera a Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, que instituiu o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, e ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União;

considerando as dificuldades verificadas pela área técnica do CSJT na execução orçamentária da ação "4224 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" no presente exercício financeiro, realizada pelos Tribunais Regionais do Trabalho; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000198-82.2026.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º Durante o exercício de 2026, fica suspensa a alteração promovida pela Resolução CSJT n.º 436, de 27 de março de 2026, no art. 22 da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, cuja redação anterior fica ripristinada nos seguintes termos:

"Art. 22. A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - concessão do benefício da justiça gratuita;

II - fixação judicial de honorários;

III - sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia;

IV - trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários."

Art. 2º Fica suspenso o parágrafo único do art. 22 da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, inserido pela Resolução CSJT n.º 436, de 27 de março de 2026, pelo prazo previsto no art. 1º.

Art. 3º Durante a suspensão de que tratam os arts. 1º e 2º, os créditos dos atos custeados pela verba destinada à gratuidade da justiça que não atendam aos requisitos previstos na redação ripristinada do art. 22 da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, serão considerados inexigíveis.

Art. 4º Uma vez encerrada da suspensão de que tratam os arts. 1º e 2º, poderá haver a imediata habilitação dos créditos que atendam aos requisitos da redação do art. 22 da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, dada pela Resolução CSJT n.º 436, de 27 de março de 2026.

Art. 5º Republique-se a Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, consolidando informação acerca da ripristinação provisória de que trata a presente Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de julho de 2026.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho